

RESOLUÇÃO Nº 002/2017, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2017.

Aprova o Regulamento do Estágio do Curso de Serviço Social da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB.

O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU - FURB, no uso de suas atribuições legais e considerando deliberação do egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE – Processo nº 004/2016, Parecer nº 085/2016, tomada em sua sessão plenária de 29 de novembro de 2016,

RESOLVE:

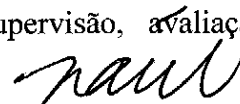
CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Estágio do Curso de Serviço Social, integrante da formação do Assistente Social, pautado na Lei nº 8.662/1993, que Regulamenta a Profissão; no Código de Ética dos/as Assistentes Sociais; na Resolução CNE/CES nº 15, de 13 de março de 2002, do Conselho Nacional de Educação, que Estabelece as Diretrizes Curriculares para os cursos de Serviço Social; na Resolução nº 533/2008, do Conselho Federal de Serviço Social (CFESS), que Regulamenta a Supervisão Direta de Estágio; nas Diretrizes Curriculares do Curso de Serviço Social e na Política Nacional de Estágio aprovadas pela Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social (ABEPSS); na forma da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e das Resoluções nº032/2007/FURB e nº022/2014/FURB.

Art. 2º Estágio é um componente curricular e constitui-se de um conjunto de atividades de ensino e aprendizagem relacionadas a uma área de formação que proporciona a inserção do(a) estudante na realidade do mundo do trabalho.

Art. 3º O estágio abrange planejamento, acompanhamento, supervisão, avaliação e validação pela Universidade, pelos agentes de integração e pelas unidades concedentes, apoiando-se nos seguintes princípios:

- I - Integralização entre teoria e prática (ação/reflexão/ação);
- II - Interdisciplinaridade;
- III - Inter-relação entre planejamento, acompanhamento, supervisão, avaliação e validação;



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 002/2017.

Fls. 2/10

IV - Relação jurídica formal;

V - Compreensão do estágio como atividade de formação.

Art. 4º O estágio do curso de Serviço Social compreende:

I - Estágio obrigatório: atividade integrante da matriz curricular, cuja carga horária é requisito para integralização do currículo e obtenção de diploma;

II - Estágio não obrigatório: atividade curricular, de caráter opcional.

Parágrafo único - O estágio não obrigatório pode ser validado como Atividade Acadêmico Científico e Cultural - AACC, em conformidade com a Resolução que normatiza esta matéria

Art. 5º Compete à FURB garantir as condições necessárias para que a prática de estágio curricular seja desenvolvida de forma qualificada e condizente com os objetivos do Curso definidos no Projeto Pedagógico.

## CAPÍTULO II DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art. 6º O Estágio Curricular do Curso de Serviço Social é um componente curricular que possibilita a aproximação do(a) acadêmico(a) com a realidade social e a prática profissional do(a) Assistente Social, fundamentada na articulação das dimensões ético-política, teórico-metodológica e técnico-operativa.

Art. 7º O estágio curricular obrigatório e não obrigatório têm por finalidades:

I - Proporcionar ao(à) acadêmico(a) a relação teórico-prática objetivando qualificar o seu processo de formação profissional;

II - Oferecer ao(à) acadêmico(a) os subsídios necessários para compreender, analisar e intervir na realidade social, respeitando o compromisso ético-político assumido pelo conjunto da categoria profissional;

III - Subsidiar a avaliação sistemática do Projeto Pedagógico do Curso;

IV - Proporcionar maior aproximação entre a Universidade e as unidades concedentes que se constituem como campos de estágio;

V - Possibilitar a articulação entre ensino, pesquisa e extensão;

VI - Oportunizar a interação entre os(as) assistentes sociais supervisores(as), estagiários(os), professores(as) de estágio e professores(as) orientadores(a).



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 002/2017.

Fls. 3/10

**CAPÍTULO III**  
**DA ORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA DO ESTÁGIO CURRICULAR EM SERVIÇO SOCIAL**

Art. 8º A estrutura do Estágio curricular Obrigatório em Serviço Social está organizado em: Professores(as) de Estágio, Supervisores(as) de Estágio e o Fórum de Supervisão de Estágio.

Art. 9º A estrutura do Estágio Curricular não Obrigatório em Serviço Social está organizado em: Professores(as) de Estágio, Supervisores(as) de Estágio e o Fórum de Supervisão de Estágio.

Art. 10. O(a) Professor(a) de Estágio é docente do Departamento de Serviço Social da FURB responsável por:

I - em conjunto com os Supervisores(as), o planejamento, operacionalização, avaliação do estágio obrigatório e respectivos registros acadêmicos;

II – em conjunto com o Núcleo de Gestão de Estágios (NGE) analisar propostas de estágio não obrigatório e acompanhar e avaliar a execução das atividades;

III – orientar, acompanhar e avaliar individualmente o(a) estagiário(a) na execução do plano/projeto de estágio, por meio de orientação semidireta.

Art. 11. As atividades do(a) Professor(a) de Estágio são consideradas horas de ensino.

Art. 12. A carga horária dos(as) Professores(as) de Estágio obrigatório é distribuída conforme os seguintes critérios:

- a) Turmas com até 12 estudantes – 4 horas-aula semanais;
- b) Turmas com 13 a 24 estudantes matriculados – 6 horas-aula semanais;
- c) Turmas com 25 a 36 estudantes matriculados – 8 horas-aula semanais;
- d) Turmas com 37 a 50 estudantes matriculados – 10 horas-aula semanais;
- e) Quando o número de estagiários matriculados exceder a 50 estudantes haverá desdobramento de turma.

Art. 13. A carga horária do(a) Professor(a) de Estágio é de 1 (uma) hora/semana a cada 2 (dois) alunos.

Art. 14. Para as atividades relacionadas ao estágio não obrigatório, os(as) Professores(as) de Estágio obrigatório terão atribuição de carga horária de acordo com os seguintes critérios:

- I - 0,5 horas para até 20 alunos em estágio não obrigatório;
- II - 01 hora - entre 21 e 50 alunos;
- III - 02 horas - entre 51 e 80 alunos;



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 002/2017.

Fls. 4/10

IV - 03 horas - entre 81 e 110 alunos;

V - 04 horas - entre 111 e 150 alunos;

VI - 06 horas - acima de 150 alunos.

Art. 15. O(a) Supervisor(a) de Estágio é profissional assistente social indicado(a) pela Unidade Concedente do estágio, que acompanha, orienta e supervisiona o(a) estagiário(a) no desenvolvimento de suas atividades de estágio.

Parágrafo Único. O(a) Supervisor(a) de Estágio não será remunerado(a) pela FURB.

Art. 16. O Fórum de Supervisão de Estágio é composto de professores do Departamento de Serviço Social incluindo Professores(as) de estágio, Supervisores(as) de estágio e acadêmicos de estágio obrigatório e não obrigatório.

#### CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES DO ESTÁGIO CURRICULAR

Art. 17. O Estágio Curricular Obrigatório e Não Obrigatório pode ser realizado em organizações públicas ou privadas.

Art. 18. O estágio obrigatório em Serviço Social é desenvolvido pelo(a) acadêmico(a) a partir da 5ª fase do Curso.

Art. 19. É condição para o ingresso no estágio obrigatório:

I - a matrícula nas disciplinas de Estágio em Serviço Social;

II - ter cursado, com aprovação, as disciplinas definidas como pré-requisito no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 20. A carga horária total do Estágio Obrigatório corresponde a 540 (quinhentos e quarenta) horas-aula, a ser cumprida 180 horas-aula por semestre

§ 1º O(a) acadêmico(a) deve cumprir a carga horária total de estágio em 03 (três) semestres.

§ 2º A carga horária de estágio, desde que atendida a exigência semestral, pode ser cumprida de acordo com a dinâmica da Unidade Concedente, com a anuência do(a) Professor(a) de Estágio, e do(a) Supervisor(a) de Estágio.

Art. 21. O Estágio Não Obrigatório terá jornada de atividade definida de comum acordo entre a Instituição de Ensino, a Unidade Concedente e o(a) estagiário(a) ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso, ser compatível com as atividades acadêmicas e não ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 002/2017.

Fls. 5/10

Parágrafo Único - A duração do Estágio Não Obrigatório, na mesma Unidade Concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos.

## CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES DO(A) PROFESSOR(A) DE ESTÁGIO

Art. 22. Compete ao(à) Professor(a) de Estágio:

I - Articular e coordenar o intercâmbio entre as unidades concedentes e a FURB para ampliação de campos e oportunidades para o desenvolvimento de estágio obrigatório;

II - Propor o estabelecimento e/ou a renovação de Convênio com Unidade Concedentes para a realização de estágio pelos estudantes do curso de Serviço Social;

III - Elaborar e executar o Plano de Ensino-Aprendizagem da disciplina;

IV - Formalizar, registrar e dar encaminhamento aos termos de compromisso para os estágios obrigatórios;

V - Solicitar ao Núcleo de Gestão de Estágios a inscrição em seguro de acidentes pessoais do(a) estudante matriculado(a) no estágio obrigatório;

VI - Assinar o Termo de Compromisso do estágio obrigatório;

VII - Encaminhar o(a) acadêmico(a) ao campo de estágio, respeitando os procedimentos normatizados por este Regulamento e pela legislação inerente à matéria;

VIII - Orientar os(as) estagiários(as), na elaboração dos planos de estágio, dos projetos de intervenção, dos relatórios de estágio e dos demais documentos integrantes das disciplinas Estágio em Serviço Social;

IX - Organizar os processos de avaliação das atividades de estágio definidos no Projeto Pedagógico do Curso e no plano de ensino-aprendizagem;

X - Organizar e manter atualizado o banco de horas de cada estagiário(a) e demais registros relativos ao estágio obrigatório;

XI - Participar de encontros relacionados às atividades de estágio obrigatório;

XII - Acompanhar, orientar e avaliar o desempenho dos(as) estagiários(as) na Unidade Concedente em todas as suas etapas, por meio de supervisão na modalidade indireta, mediante instrumentos e critérios estabelecidos no Projeto Pedagógico do Curso e no Plano de Ensino Aprendizagem das disciplinas Estágio em Serviço Social;

XIII - Discutir a avaliação e seus resultados com o(a) estagiário(a);

XIV - Emitir documento comprobatório de realização do Estágio Curricular Obrigatório para fins de inscrição no Conselho Regional de Serviço Social;

XV - Emitir parecer sobre planos de atividades e relatórios ou outros instrumentos de avaliação dos estágios não obrigatórios;



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 002/2017.

Fls. 6/10

XVI - Comunicar à Unidade Concedente a alteração da situação escolar do estudante em estagiário obrigatório nos casos de: trancamento, desistência e transferência de instituição;

XVII - Promover encontros periódicos com os(as) estagiários(as) do estágio obrigatório e do não obrigatório para acompanhamento e avaliação das atividades;

XVIII - Assinar, conjuntamente com o(a) Supervisor(a) de Estágio o Atestado de supervisão de estágio para fins de inscrição no Conselho Regional de Serviço Social.

XIX - Participar, em conjunto com o NGE, do processo de avaliação do estágio não obrigatório;

XX - Coordenar o Fórum de Supervisão de Estágio, promovendo encontros sistemáticos de análise e avaliação dos estágios e atividades de atualização para os(as) Orientadores(as) e Supervisores(as) de Estágio.

## CAPÍTULO VI

### DAS RESPONSABILIDADES DO(A) SUPERVISOR(A) DE ESTÁGIO

Art. 23. Compete ao(à) Supervisor(a) de Estágio obrigatório e não obrigatório:

I - Acompanhar e orientar as atividades do(a) estagiário(a) na Unidade Concedente;

II - Planejar, em conjunto com o(a) estagiário(a) e o(a) Professor(a) de Estágio, as atividades a serem desenvolvidas pelo(a) estagiário(a) durante o Estágio obrigatório;

III - Planejar, em conjunto com o(a) estagiário(a) e o(a) Professor(a), as atividades a serem desenvolvidas pelo(a) estagiário(a) durante o Estágio não obrigatório;

IV - Avaliar o desempenho do(a) estagiário(a) mediante instrumentos e critérios estabelecidos pelo Projeto Pedagógico do Curso e pelo Plano de Ensino Aprendizagem das disciplinas Estágio em Serviço Social, no caso do estágio obrigatório;

V - Analisar e emitir parecer sobre os relatórios de estágio obrigatório elaborados pelo(a) estagiário(a) sob a sua supervisão, respaldado no Projeto Pedagógico do Curso e pautado em critérios definidos no Plano de Ensino-aprendizagem;

VI - Conferir e assinar a planilha de atividades e de horas de estágio obrigatório cumpridas pelo(a) estagiário(a);

VII - Assinar o Termo de Compromisso do estágio obrigatório;

VIII - Assinar, conjuntamente com o(a) Professor(a) de Estágio o Atestado de supervisão de estágio para fins de inscrição no Conselho Regional de Serviço Social;

IX - Participar das atividades de atualização programadas pelo(a) Professor(a) de Estágio;

X - Participar do Fórum de Supervisão de Estágio.



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 002/2017.

Fls. 7/10

**CAPÍTULO VI**  
**DAS RESPONSABILIDADES DO(A) ACADÊMICO(A) ESTAGIÁRIO(A)**

Art. 24. Compete ao(à) acadêmico(a) estagiário(a):

- I - Assinar o Termo de Compromisso do estágio obrigatório;
- II - Elaborar, com a orientação do(a) Professor(a) de Estágio do(a) Supervisor(a), o plano de estágio e o projeto de intervenção relativo ao estágio obrigatório e apresentá-lo para sua aprovação antes da execução na Unidade Concedente;
- III - Participar das orientações previstas com o(a) Professor(a) de Estágio;
- IV - Cumprir a programação estabelecida no plano de estágio e no projeto de intervenção, no caso do estágio obrigatório, ou no plano de atividades de estágio, no caso do estágio não obrigatório;
- V - Cumprir as condições fixadas para o estágio obrigatório ou não obrigatório observando as normas de trabalho vigentes na Unidade Concedente, preservando o sigilo e a confidencialidade sobre as informações que tenha acesso;
- VI - Observar a jornada e o horário ajustados para o estágio obrigatório ou não obrigatório;
- VII - Apresentar documentos comprobatórios da regularidade da sua situação escolar, sempre que solicitado pela Unidade Concedente;
- VIII - Manter rigorosamente atualizados seus dados cadastrais e escolares, na Unidade Concedente;
- IX - Informar ao(à) Professor(a) de Estágio, de imediato, alteração na sua situação escolar nos casos de trancamento de matrícula ou transferência de Instituição de Ensino;
- X - Registrar as atividades realizadas no campo de estágio, de acordo com a orientação do(a) Professor(a) de Estágio, e/ou Supervisor(a) de Estágio para os estágios obrigatórios e do Núcleo de Gestão de Estágio, no caso de estágio não obrigatório;
- XI - Elaborar o documento final com o relato e análise das atividades de estágio, de acordo com o definido no Plano de Ensino-Aprendizagem, no caso do estágio obrigatório, ou definido pelo Núcleo de Gestão de Estágio para o estágio não obrigatório;
- XII - Participar dos processos de avaliação das atividades de estágio obrigatório conforme estabelecido no Plano de Ensino-Aprendizagem;
- XIII - Comunicar ao Núcleo de Gestão de Estágio, no caso de estágio não obrigatório, ou ao(à) Professor(a) de estágio, para os casos de estágio obrigatório, o encerramento das atividades de estágio quando tal fato ocorrer antes do prazo previsto no termo de compromisso;
- XIV - Respeitar o Código de Ética Profissional do(a) Assistente Social.



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 002/2017.  
Fls. 8/10

## CAPÍTULO IX DAS RESPONSABILIDADES DA UNIDADE CONCEDENTE

Art. 25. Compete à Unidade Concedente:

- I - Assinar, através de representante legal, o Termo de Compromisso de Estágio;
- II - Disponibilizar um(a) profissional assistente social para supervisionar o(a) acadêmico(a) estagiário(a) no desenvolvimento das atividades de estágio, conforme as normas de regulamentação da profissão, o Código de Ética Profissional do(a) Assistente Social e a Legislação pertinente à matéria;
- III - Liberar o(a) profissional Supervisor(a) de estágio para que esse participe das atividades programadas pelo Curso e que têm relação direta com a supervisão de estágio;
- IV - Proporcionar ao(à) acadêmico(a) estagiário(a) as condições adequadas para a prática de estágio;
- V - Oportunizar ao (à) acadêmico(a) estagiário não obrigatório a participação em atividades programada pelo professor.

## CAPÍTULO X DA FORMALIZAÇÃO DA RELAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 26. Para formalização da relação de estágio, nos termos da Política de Estágio da FURB, são necessários:

- I - Termo de convênio (facultativo);
- II - Termo de compromisso;
- III - Plano de Atividades de estágio;
- IV - Seguro de acidentes pessoais.

Art. 27. Cabe ao(à) Professor(a) de Estágio solicitar ao NGE a assinatura e/ou renovação de convênios para a realização de estágio obrigatório e não obrigatório do Curso de Serviço Social.

Art. 28. O termo de compromisso é o contrato que particulariza a relação de estágio, celebrado entre o estudante e a Unidade Concedente, com a interveniência da Instituição de Ensino.

Parágrafo Único - Para os estágios obrigatórios, o termo de compromisso é assinado pelo professor de estágio. Para o estágio não obrigatório pelo professor de estágio e por representante da PROEN.



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO



Resolução nº 002/2017.

Fls. 9/10

Art. 29. O Plano de Atividades do estágio corresponde ao planejamento das ações a serem realizadas pelo estagiário, devendo prever os respectivos períodos e atividades, responsáveis pela orientação e supervisão, carga horária, jornada diária e intervalos para descanso, tanto para o estágio obrigatório quanto não obrigatório.

Parágrafo Único. O Plano de Atividades é dessa forma denominado no estágio não obrigatório e no estágio obrigatório é composto pelo Plano de Estágio e pelo Projeto de Intervenção.

Art. 30. A inserção do estagiário no seguro de acidentes pessoais é condição para a formalização da relação de estágio e deve ser providenciada no início de cada semestre por meio de solicitação do Professor(a) de Estágio ao NGE.

#### DA AVALIAÇÃO

Art. 31. A avaliação do estágio obrigatório é pautada nos princípios explicitados no Projeto Pedagógico do Curso e se faz presente em todo o processo de ensino-aprendizagem, tomando por base os objetivos previamente estabelecidos para cada fase de estágio.

Parágrafo único. São instrumentos de avaliação do estágio obrigatório:

- a) o plano de estágio;
- b) o projeto de intervenção;
- c) o diário de campo;
- d) os relatórios de estágio;
- e) a planilha demonstrativa de atividades e da carga horária no estágio;
- f) a avaliação pelo(a) Supervisor(a);
- g) outros, estabelecidos no Plano de Ensino-Aprendizagem da disciplina de Estágio em Serviço Social.

Art. 32. São critérios de avaliação do estágio obrigatório:

I – A documentação, sendo critérios, a entrega nas datas preestabelecidas, a qualidade do conteúdo, a explicitação da relação teórico-prática, a lógica e coerência textual, o uso correto da língua portuguesa; o uso da linguagem técnico-científica; e o uso das normas técnicas para elaboração de trabalhos acadêmicos;

II – A capacidade de desenvolvimento do plano de estágio e do projeto de intervenção e da sistematização de sua execução;



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 002/2017.

Fls. 10/10

III – Auto avaliação do estudante quanto à relação com o(a) supervisor(a), usuário(a) e equipe de trabalho, iniciativa, responsabilidade;

IV – Participação em atividades organizadas pelo Professor e pelo Orientador de Estágio e na orientação;

V – O cumprimento da carga horária prevista no termo de compromisso de estágio;

VI – A avaliação do(a) supervisor(a) designado pela Unidade Concedente.

Art. 33. Pelo aproveitamento do(a) estagiário(a) é atribuída uma nota, de 0 (zero) a 10 (dez), sendo aprovado, semestralmente, o(a) acadêmico(a) que obtiver média igual ou superior a 6 (seis) na avaliação final e que tenha cumprido 100% (cem por cento) da carga horária exigida em cada fase do Estágio Curricular Obrigatório.

Art. 34. São critérios de avaliação do estágio não obrigatório:

I – A atuação e desempenho do(a) estagiário(a) no campo de estágio;

II – O cumprimento do Plano de Atividades e da carga horária prevista no Termo de Compromisso;

III – O parecer do(a) Supervisor(a) de Estágio;

IV – A participação em atividades organizadas pelo(a) Professor(a) de Estágio.

## CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35. As situações não previstas neste Regulamento são analisadas pelo(a) Professor(a) de Estágio e levadas à apreciação do Colegiado e do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Serviço Social.

Art. 36. O presente Regulamento entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Blumenau, 8 de fevereiro de 2017.



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO